

Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A – ESCELSA, realizada no dia 07 de abril de 2005.

Às dezesseis horas do dia sete de abril do ano dois mil e cinco, reuniu-se o Conselho de Administração da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A - ESCELSA, excepcionalmente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bandeira Paulista, nº 530 – 14º andar, Bairro Itaim Bibi, com a presença do Presidente do Conselho, António Fernando Melo Martins da Costa, e dos Conselheiros Adir Pereira Keddi, Alcir Augustinho Calliari, António Eduardo da Silva Oliva, Antonio José Sellare, Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro, Francisco Carlos Coutinho Pitella, Joaquim Armando Ferreira da Silva Filipe e Ruth Storch Damasceno. O Presidente do Conselho deu início aos trabalhos, procedendo à leitura da pauta a seguir transcrita: Deliberar sobre (i) a proposta de reorganização societária de ativos do grupo EDP no Brasil, que incluirá (a) a incorporação do acervo cindido da EDP – Energias do Brasil S.A. (“Energias do Brasil”) pela Companhia (“Incorporação”), (b) a incorporação pela Companhia das ações de titularidade dos acionistas não controladores de sua controlada Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul (“Enersul”), transformando-a, portanto, em subsidiária integral da Companhia (“Incorporação de Ações da Enersul”), e (c) a incorporação pela Energias do Brasil das ações de titularidade dos acionistas não controladores da Companhia, transformando a Companhia, portanto, em subsidiária integral da Energias do Brasil (a “Incorporação de Ações da Companhia”); (ii) a minuta de Instrumento de Justificação e Protocolo de Cisão Parcial e de Incorporação de Sociedades e de Ações, a ser celebrado pela administração da Companhia, e pelas administrações de Energias do Brasil, Bandeirante Energia S.A., Iven S.A., Enersul, e Magistra Participações S.A. (“Protocolo”), que descreve todas as operações relacionadas à reorganização e as particularidades da Incorporação, da Incorporação de Ações da Enersul e da Incorporação de Ações da Companhia; (iii) a ratificação da contratação das empresas especializadas que realizaram as avaliações requeridas por Lei; (iv) a aprovação dos respectivos laudos de avaliação; (v) a convocação de Assembléia Geral Extraordinária; (vi) a publicação de Fato Relevante; (vii) o envio da documentação pertinente às operações contempladas no Protocolo para a apreciação do Conselho Fiscal da Companhia; e (viii) a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia. Examinados os documentos e prestados os esclarecimentos necessários, deliberaram os Conselheiros por unanimidade dos votos e sem quaisquer restrições:

1. Aprovar a proposta de Incorporação, de Incorporação de Ações da Enersul e de Incorporação de Ações da Companhia a ser apresentada à Assembléia Geral

Extraordinária da Companhia, como parte da reorganização de ativos da Energias do Brasil, nos exatos termos do Protocolo; **2.** Autorizar a Diretoria da Companhia a celebrar o Protocolo, na forma de minuta anexa à presente ata, juntamente com as administrações das demais companhias envolvidas, para que as propostas nele contidas sejam submetidas à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia; **3.** Ratificar a contratação das seguintes empresas especializadas que realizaram as avaliações previstas no Protocolo, na data-base de 31.12.2004, de acordo com os critérios abaixo descritos, bem como aprovar os respectivos laudos de avaliação, tudo conforme o Protocolo e sujeito à aprovação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia: **(a)** PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, sociedade profissional estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, 1400, do 7º ao 11º e do 13º ao 20º andares, Torre Torino, Água Branca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 61.562.112/0001-20, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº 2SP000160/O-5 (“Avaliadora I”), que avaliou (i) o patrimônio líquido contábil da Energias do Brasil, para os fins da incorporação do acervo cindido da Energias do Brasil pela Companhia, conforme laudo que constitui o Anexo VII ao Protocolo, (ii) o patrimônio líquido contábil da Enersul, para fins de registro contábil das ações da Enersul a serem incorporadas ao patrimônio da Companhia, conforme laudo que constitui o Anexo X ao Protocolo, e (iii) o patrimônio líquido contábil da Companhia, para fins de registro contábil das ações da Companhia a serem incorporadas ao patrimônio da Energias do Brasil, conforme laudo que constitui o Anexo XIII ao Protocolo; **(b)** Ernst & Young Consultores Associados Ltda., sociedade estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1830 - Torre I - 8º andar, CEP 04543-900, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 59.527.788/0001-31, representada pelo seu sócio, Sr. Carlos Alberto Miranda (“Avaliadora II”), que avaliou (i) os valores econômicos da Energias do Brasil e da Companhia, para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Energias do Brasil por ações da Companhia, conforme laudos que constituem o Anexo IV e o Anexo VIII ao Protocolo, respectivamente, (ii) os valores econômicos da Companhia e da Enersul, para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Companhia, conforme laudos que constituem o Anexo VIII e o Anexo XI ao Protocolo, respectivamente, e (iii) os valores econômicos da Energias do Brasil e da Companhia, para fins de determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Companhia por ações da Energias do Brasil, conforme laudos que constituem o Anexo IV e Anexo VIII ao Protocolo, respectivamente; e **(c)** ACAL

Consultoria e Auditoria S/S, empresa especializada em avaliações, com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 2300, andar Pilotis, conj. 60, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 28.005.734/0003-44, registrada no CRC/SP sob o número 2RJ001144/F-4, tendo como responsável técnico o Sr. Elias da Silveira Cerqueira (“Avaliadora III”), que avaliou (i) o patrimônio líquido da Energias do Brasil e da Companhia a preços de mercado, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Energias do Brasil por ações da Companhia (artigo 264 da Lei nº 6.404/76), conforme laudos que constituem o Anexo VI e Anexo IX o ao Protocolo, respectivamente, (ii) o patrimônio líquido da Companhia e da Enersul a preços de mercado, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Enersul por ações da Companhia (artigo 264 da Lei nº 6.404/76), conforme laudos que constituem o Anexo IX e Anexo XII ao Protocolo, respectivamente, e (iii) o patrimônio líquido da Energias do Brasil e da Companhia a preços de mercado, para fins de comparação com o critério proposto para determinação da relação de substituição das ações dos acionistas não controladores da Companhia por ações da Energias do Brasil (artigo 264 da Lei nº 6.404/76), conforme laudos que constituem o Anexo VI e Anexo IX ao Protocolo, respectivamente.

4. Determinar a convocação da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia necessária para a apreciação e deliberação acerca das matérias previstas no Protocolo, especialmente com relação (a) à Incorporação; (b) à Incorporação de Ações da Enersul; (c) à Incorporação de Ações da Companhia, (d) à ratificação da nomeação das empresas avaliadoras Avaliadora I, Avaliadora II e Avaliadora III; e (e) à aprovação dos respectivos laudos de avaliação.

5. Autorizar a publicação, pela Companhia, de Fato Relevante na forma da minuta anexa, descrevendo detalhadamente as operações de cisão parcial e incorporação de sociedades e de ações contempladas no Protocolo, nos termos da Instrução CVM nº 319/99.

6. Determinar o envio para os membros do Conselho Fiscal da Companhia de cópias da presente ata e do Protocolo, para que seja emitida opinião sobre as operações propostas, em cumprimento ao disposto no artigo 163, inciso III e parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76.

7. Aprovar a proposta de reforma do Estatuto Social da Companhia a ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia, na forma da minuta anexa a presente ata, de forma a converter as ações preferenciais emitidas ao longo da reorganização em ações ordinárias, de forma a fazer constar que o capital social da Companhia, no valor de R\$153.946.942,07 (cento e cinquenta e três milhões, novecentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e dois reais e sete centavos), será aumentado para R\$376.024.629,74 (trezentos e setenta e seis milhões, vinte e

quatro mil, seiscentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), sendo esse aumento, no valor de R\$222.077.687,67 (duzentos e vinte e dois milhões, setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos), correspondente ao valor do Acervo Cindido da Energias do Brasil e ao valor do patrimônio líquido da Enersul, passando a ser representado por 5.876.012 (cinco milhões, oitocentas e setenta e seis mil e doze) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, bem como de forma a transformar a Companhia em subsidiária integral da Energias do Brasil, realizando-se as adaptações necessárias. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada esta Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente do Conselho e demais Conselheiros presentes.

Antônio Fernando Melo Martins da Costa

Adir Pereira Keddi

Alcir Augustinho Calliari

Antônio Eduardo da Silva Oliva

Antônio José Sellare

Carlos Alberto Silva de Almeida e Loureiro

Francisco Carlos Coutinho Pitella

Joaquim Armando Ferreira da Silva Filipe

Ruth Storch Damasceno